

OFICIO/COMISSÃO ORGANIZADORA/Nº 06/2019

Sítio D'Abadia, 30 de setembro de 2019.

Ao Cartório Eleitoral da Comarca de Alvorada do Norte

Meritíssimo Senhor Juiz, do Cartório Eleitoral da Comarca de Alvorada Do Norte

Candidata a Conselheira Tutelar Gestão 2020/2023.

Sítio D'Abadia - GO

1. **ASSUNTO:** Cassação / Impugnação de Inscrição em atendimento as "Deliberações da Comissão Organizadora em cumprimento da Lei Municipal sob nº 453/2004 de 22 de novembro de 2004, na Seção VI, Art. 49 e parágrafo único do mesmo artigo, e o Edital / CMDCA sob nº 001/2019, em seus Itens:2.7.; 2.7.1.; 2.7.1.1.; 2.7.1.2.; 2.7.3";

**Meritíssimo Senhor Juiz Eleitoral,**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, através de sua Comissão Organizadora do processo de Eleição para Provimento de cargos de Conselheiros Tutelar para a Gestão 2020/2023 de Sítio D'Abadia – GO, no uso das atribuições eu lhe são conferidas pela Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 12.010/2009, e Lei Municipal sob nº 453/2004 de 22 de novembro de 2004, e Resoluções/CMDCA 003 e 004/2019, Resolveu / Deliberou em reunião realizada no dia-----de setembro de 2019:

2. Conforme determina a Lei Municipal sob nº 453/2004 de 22 de novembro de 2004, na Seção VI, Art. 49 e parágrafo único do mesmo artigo, e o Edital / CMDCA sob nº 001/2019, em seus Itens:2.7.; 2.7.1.; 2.7.1.1.; 2.7.1.2.; 2.7.3.;

**2.7. "A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição e demais fases subsequentes do processo de escolha, bem como a nomeação e a posse, caso comprovada qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nos documentos apresentados e/ou na participação em quaisquer das fases / etapas, devendo o (a) pré-candidato/candidato (a) ser eliminado (a) do processo de escolha.**



3. E considerando o Parecer "**RECOMENDAÇÃO Nº 001/2019**", da Assessoria Jurídica do Município, e em especial cumprindo as garantias do Edital 001/2019 em seus Itens: 2.7.; 2.7.1.; 2.7.1.1.; 2.7.1.2.; 2.7.3.;, e da Lei Municipal sob nº 453/2004 de 22 de novembro de 2004, na Seção VI, Art. 49, a Comissão Organizadora deliberou pelo indeferimento das Candidaturas das Candidatas abaixo relacionadas.

Item	Número Eleitoral	Partido	Nome	Cidade
1.	111	1	ROSANA	SITIO D'ABADIA
2.	150	1	MERENICE LITE	SITIO D'ABADIA
3.	258	2	LENE DE VEI	SITIO D'ABADIA
4.	333	3	DIANA DE MARTINHO	SITIO D'ABADIA
5.	444	4	DEUSLENE	SITIO D'ABADIA

4. Neste sentido a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, solicita ao Meritíssimo Juiz Eleitoral, que seja tomada as devidas providencias quanto preparação das Urnas Eletrônicas, conforme concretiza a "**RESOLUÇÃO Nº 311/2019 DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIAS**".

5. Cópia desta deliberação será postada na página Oficial da Prefeitura [www.sitiodabadia.go.gov.br](http://www.sitiodabadia.go.gov.br) e nos locais de fácil acesso ao público, como também no CMDCA/SEMAS e prefeitura municipal, como também será encaminhada ao Ministério Público da Comarca de Alvorada do Norte, para conhecimento e providencias cabíveis.

Respeitosamente,

**Hyrlla Teixeira dos Santos**

Presidente da Comissão Organizadora

*Aline Silva Santos*  
**Aline Silva Santos**

Vice Presidente da Comissão Organizadora